



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
E-mail: camaragnt@hotmail.com

AVISO DE DISPENSA Nº 08/2026
Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021
(Processo Administrativo nº 09/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Gaúcha do Norte-MT, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do Departamento de Licitações, realizará **Dispensa Física**, com critério de julgamento **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 004/2024 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 03/08/2026 - às 09h00.

Email para envio da documentação: camaragnt.adm@gmail.com

Endereço presencial: Av. Brasil, Quadra 110 – Lote 01, Gaúcha do Norte- MT.

Período de envio de documentação: 29/07/2026 as 07:00 h a 31/07/2026 até as 08h00min.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para implantação, configuração, integração, treinamento, suporte técnico e manutenção de solução integrada de gerenciamento de áudio e transmissão ao vivo das sessões legislativas da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT**, compreendendo o fornecimento de licença de uso do software, implantação da solução, integração com os equipamentos e infraestrutura existente, realização de testes operacionais, treinamento dos usuários, suporte técnico remoto, manutenção preventiva e corretiva, atualização do sistema e demais serviços necessários para garantir o pleno funcionamento da solução durante a vigência contratual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada em **02 (dois) itens**, integrantes de uma solução única, conforme tabela abaixo:

Nº	PRODUTO / ITEM	UNID.	QUA NT.	PREÇO UNIT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	<i>Implantação de solução Integrada de gerenciamento de áudio e transmissão ao vivo, compreendendo configuração do software, integração com a infraestrutura e os equipamentos existentes, testes operacionais, ajustes técnicos e treinamento dos usuários.</i>	UNI	01	R\$ 6.219,56	R\$ 6.219,56	R\$ 6.219,56



2	<i>Serviço continuado de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva da solução de gerenciamento de áudio e transmissão ao vivo das sessões legislativas, incluindo atendimento remoto, atualização do sistema, correção de falhas, suporte operacional e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento da solução.</i>	MÊS	12	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
---	--	-----	----	--------------	--------------	---------------

1.2. Embora a contratação seja composta por dois itens, estes possuem caráter complementar e interdependente, compondo uma única solução tecnológica, motivo pelo qual o critério de julgamento será pelo menor preço global, visando garantir a compatibilidade técnica, continuidade operacional e responsabilidade integral da contratada pela implantação e manutenção da solução.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA FÍSICA.

2.1. A participação na presente dispensa física, para envio da documentação e proposta de preços, se dará mediante endereço eletrônico (e-mail): **camaragnt.adm@gmail.com**, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta de preços presencialmente na sala de licitações da Câmara de Vereadores de Gaúcha do Norte – MT, sito à Av. Brasil, Quadra 110 – Lote 01, Gaúcha do Norte- MT.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender a todas as exigências previstas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.1.2. O fornecedor é responsável pelas informações e documentos enviados, diretamente ou por seu representante.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, produto ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, produto ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades Cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA FÍSICA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa física se dará com a apresentação da proposta de preços, declarações e documentos de habilitação, mediante envio para o endereço eletrônico (e-mail): camaragnt.adm@gmail.com, sendo facultada, ainda, a entrega presencial da documentação e proposta na sala de licitações da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT, situada na Av. Brasil, Quadra 110 – Lote 01.

3.1.2. Caso os fornecedores interessados tenham interesse em participar presencialmente, deverão estar munidos de carta de credenciamento lhes conferindo poderes de representação, devendo apresentar:

3.1.3. Em caso de sócio deverá apresentar cópia do contrato social da empresa ou documentos equivalente, e cópia de documento de identidade com foto.

3.1.4. Em caso de se fazer representar por procurador deverá apresentar carta de credenciamento ou procuração lhe conferindo poderes específicos de representação nesta dispensa física.

3.1.5. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.1.6. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.1.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.1.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos produtos;

3.1.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.4. A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições do Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços conforme especificado, incluindo a prestação de serviços de treinamento do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), suporte técnico remoto, assessoria técnica contínua pelo período contratual e personalização do layout do Portal Modelo, conforme especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.4.1. Junto com a proposta de preço o fornecedor deverá apresentar às seguintes declarações:

3.4.2. Declaração, constante no Anexo IV do edital, comprovando:

3.4.2.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.2.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso.

3.4.2.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.4.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



3.4.2.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5. **Declaração**, constante no **Anexo V** do edital, comprovando:

3.5.1. Que, nos termos do art. 305 da Lei Orgânica do Município de Gaúcha do Norte – MT e do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa **não possui qualquer vínculo vedado com agentes públicos**, conforme transcrição a seguir:

Art. 305 – O prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os Servidores públicos municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer um deles por adoção, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até segundo grau, não poderão contratar com o município.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.2. Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá ensejar a desclassificação da proposta, a rescisão do contrato eventualmente firmado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. No dia e hora marcados para abertura, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.1.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.1.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.1.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.1.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa física.

4.1.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, na forma física.

4.1.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.3. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços:
- a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- c) Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- d) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- e) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- g) Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- h) Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- i) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a” “b”, “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



5.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.2.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7.1. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.7.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.1.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.1.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



6.1.5. O prazo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e interesse público.

6.1.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso de Contratação Direta, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência contratual.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Retardar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Fraudar o processo licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).
- m) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações descritas nas alíneas do item 7.1;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas **b a g** do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas **h a m** do item 7.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não afasta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.9.2. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal e Jornal da AMM – MT.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2.5. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.2.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.2.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.2.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.2.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de proposta e documento observarão o horário do Estado de Mato Grosso, inclusive para contagem de tempo e registro no email e na documentação relativa ao procedimento.

8.2.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.4. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
E-mail: camaragnt@hotmail.com

8.6. Da sessão pública será divulgada Ata.

9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.1. ANEXO I – Documentação Exigida para Habilitação

9.2. ANEXO II - Termo de Referência

9.3. ANEXO III – Proposta de Preço

9.4. ANEXO IV – Declaração Unificada

9.5. ANEXO V – Declaração de ausência de vínculo com Agentes públicos

9.6. ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato

Gaúcha do Norte-MT, 27 de Julho de 2026.


Marcos Alves de Melo dos Santos

Agente de Contratação



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.2.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.2.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.2.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 2.5. Declaração de que a empresa NÃO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que destes seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 305 da Lei Orgânica do Município de Gaúcha do Norte – MT e do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 2.10. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de produtos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto contratual, devidamente acompanhado(s) das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes que demonstrem a execução.

2.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

- 2.11.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica operacional, a licitante poderá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que



comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características e natureza com o objeto da presente contratação, quando solicitado pela Administração.

2.11.2. Serão considerados compatíveis os atestados que comprovem a prestação de serviços relacionados a:

- implantação, configuração ou integração de sistemas de áudio, vídeo, transmissão ou soluções tecnológicas similares;
- fornecimento de licença de uso, implantação ou suporte técnico de softwares;
- serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva de sistemas informatizados;
- soluções destinadas à transmissão ao vivo, gravação, gerenciamento audiovisual ou videoconferência;
- integração de equipamentos tecnológicos e sistemas de automação ou controle.

2.11.3. Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo:

- a) identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) identificação da empresa contratada;
- c) descrição dos serviços executados;
- d) período ou data da execução dos serviços, quando possível;
- e) declaração de que os serviços foram executados satisfatoriamente;
- f) nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão.

2.11.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas, bem como solicitar documentos complementares que comprovem a execução dos serviços declarados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

2.14.1. Não será exigida qualificação técnico-profissional para a presente contratação, considerando que, embora o objeto envolva serviços de implantação, configuração, integração, treinamento, suporte técnico e manutenção de solução de gerenciamento de áudio e transmissão ao vivo, tais atividades não demandam a indicação de profissional específico com registro em conselho profissional ou comprovação de vínculo técnico permanente com a empresa contratada.

2.14.2. A capacidade técnica da contratada será avaliada mediante comprovação de experiência operacional compatível com o objeto, por meio de atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Administração, conforme previsto neste Aviso de Contratação Direta.



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA FÍSICA ART. 75, II
Processo Administrativo n. 09/2026

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para implantação de solução integrada de gerenciamento de áudio e transmissão ao vivo das sessões legislativas da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT, compreendendo a configuração do software, integração com a infraestrutura e os equipamentos existentes, testes operacionais, ajustes técnicos e treinamento dos usuários, bem como a prestação de serviços continuados de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualização da solução, correção de falhas e atendimento remoto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Nº	PRODUTO / ITEM	UNID.	QUA NT.	PREÇO UNIT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1.	<i>Implantação de solução Integrada de gerenciamento de áudio e transmissão ao vivo, compreendendo configuração do software, integração com a infraestrutura e os equipamentos existentes, testes operacionais, ajustes técnicos e treinamento dos usuários.</i>	UNI	01	R\$ 6.219,56	R\$ 6.219,56	R\$ 6.219,56
2.	<i>Serviço continuado de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva da solução de gerenciamento de áudio e transmissão ao vivo das sessões legislativas, incluindo atendimento remoto, atualização do sistema, correção de falhas, suporte operacional e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento da solução.</i>	MÊS	12	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00



1.2. A execução do objeto compreenderá 02 (duas) etapas, sendo:

I – Implantação da solução integrada de gerenciamento de áudio e transmissão ao vivo, compreendendo a configuração do software, integração com a infraestrutura e os equipamentos existentes, realização de testes operacionais, ajustes técnicos e treinamento dos usuários, cuja execução ocorrerá em parcela única;

II – Prestação de serviços continuados de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva da solução implantada, incluindo atendimento remoto, atualização do sistema, correção de falhas e suporte operacional, pelo período de 12 (doze) meses.

O pagamento referente à implantação será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato. Os serviços continuados de suporte técnico e manutenção serão pagos mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços e o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos da Resolução nº 003/2024 da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT, consistindo na contratação de solução tecnológica integrada destinada ao gerenciamento de áudio e transmissão ao vivo das sessões legislativas, compreendendo serviços especializados de implantação, integração, treinamento, suporte técnico e manutenção, essenciais ao funcionamento da infraestrutura tecnológica do Plenário e ao desenvolvimento das atividades institucionais da Câmara Municipal.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando demonstrada a vantajosidade para a Administração.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 36.219,56 (trinta e seis mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos), conforme pesquisa de preços realizada e constante dos autos do Processo Administrativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT de implantar uma solução integrada de gerenciamento de áudio e transmissão ao vivo das sessões legislativas, proporcionando maior eficiência, confiabilidade e qualidade na operação da infraestrutura tecnológica utilizada no Plenário.

2.2. Embora a Câmara Municipal tenha promovido recentemente a modernização de sua infraestrutura física por meio da aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, faz-se necessária a contratação de solução tecnológica especializada que possibilite a integração, configuração e gerenciamento desses equipamentos, permitindo sua operação de forma unificada, estável e eficiente.

2.3. A solução compreende a implantação do software de gerenciamento de áudio e transmissão, a integração com a infraestrutura e os equipamentos existentes, a realização de testes operacionais, ajustes técnicos e treinamento dos usuários, assegurando que todos os recursos tecnológicos operem de maneira adequada às necessidades das atividades legislativas.

2.4. Além da implantação da solução, a contratação contempla a prestação de serviços continuados de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualização do sistema, correção de falhas e



atendimento remoto, garantindo a continuidade do funcionamento da solução durante toda a vigência contratual e reduzindo riscos de interrupções durante as sessões legislativas e demais eventos institucionais.

2.5. A contratação contribuirá para o aprimoramento da comunicação institucional, proporcionando maior qualidade nas transmissões ao vivo, melhor gerenciamento do sistema de áudio do Plenário, maior estabilidade operacional e maior confiabilidade dos recursos tecnológicos utilizados pela Câmara Municipal.

2.6. A solução proposta mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, uma vez que integra implantação, configuração, treinamento e suporte técnico especializado em um único contrato, assegurando maior eficiência operacional, redução do tempo de indisponibilidade do sistema, padronização dos serviços e melhor aproveitamento da infraestrutura tecnológica já existente.

2.7. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza predominantemente técnica e especializada, destinando-se à implantação, gerenciamento, manutenção e suporte de solução tecnológica voltada ao gerenciamento de áudio e transmissão das sessões legislativas, sendo indispensáveis para assegurar o adequado funcionamento da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal.

2.8. A contratação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação em razão do valor, estando o montante estimado da contratação dentro do limite legal vigente, bem como em conformidade com a Resolução nº 004/2024 da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para implantação de solução integrada de gerenciamento de áudio e transmissão ao vivo das sessões legislativas da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT, compreendendo a configuração do software, integração com a infraestrutura e os equipamentos existentes, realização de testes operacionais, ajustes técnicos, treinamento dos usuários e prestação de serviços continuados de suporte técnico e manutenção.

3.2. A solução deverá ser plenamente compatível com a infraestrutura tecnológica existente no Plenário da Câmara Municipal, possibilitando o gerenciamento integrado dos equipamentos de áudio e vídeo, de forma a garantir o adequado funcionamento das sessões legislativas, audiências públicas, reuniões e demais eventos institucionais.

3.3. A implantação compreenderá todos os serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, incluindo instalação e configuração do software, parametrização do ambiente, integração com os equipamentos existentes, testes operacionais, ajustes técnicos e treinamento dos usuários designados pela Administração.

3.4. Caso a solução dependa da disponibilização de componentes de hardware, equipamentos complementares, licenças ou outros recursos indispensáveis ao seu funcionamento, estes deverão ser fornecidos, instalados e configurados pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, observadas as especificações técnicas da solução ofertada.

3.5. Após a conclusão da implantação, a contratada deverá prestar serviços continuados de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualização da solução, correção de falhas,



atendimento remoto e demais procedimentos necessários para garantir a disponibilidade, estabilidade, segurança e pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.

3.6. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução deverá possibilitar a continuidade operacional dos serviços, contemplando atualizações, correções, manutenção preventiva, suporte técnico especializado e demais intervenções necessárias para preservar seu desempenho, compatibilidade e confiabilidade ao longo da execução contratual.

3.7. A implantação será submetida ao recebimento provisório e definitivo, mediante verificação da correta instalação, configuração, integração com a infraestrutura existente, funcionamento da solução e atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Os serviços de suporte e manutenção serão acompanhados continuamente pelo fiscal do contrato durante toda a vigência contratual.

3.8. A solução adotada proporcionará maior eficiência operacional, estabilidade do sistema de gerenciamento de áudio e transmissão, melhoria da qualidade das transmissões institucionais, redução de falhas operacionais, maior segurança na execução das sessões legislativas e melhor aproveitamento da infraestrutura tecnológica já existente, assegurando maior transparência e continuidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo para atividades acessórias ou especializadas que não constituam o objeto principal da contratação, desde que previamente autorizadas pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do contrato.

4.2. A solução deverá ser implantada de forma completa, contemplando todos os serviços necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo configuração do software, integração com a infraestrutura e os equipamentos existentes, testes operacionais, ajustes técnicos e treinamento dos usuários.

4.3. A solução deverá ser plenamente compatível com a infraestrutura tecnológica existente da Câmara Municipal, garantindo o gerenciamento integrado do sistema de áudio e transmissão ao vivo das sessões legislativas, sem comprometer o desempenho dos equipamentos já instalados.

4.4. Caso a solução exija a disponibilização de componentes de hardware, equipamentos complementares, licenças de software, acessórios ou quaisquer outros recursos indispensáveis ao seu funcionamento, estes deverão ser fornecidos, instalados, configurados e mantidos pela contratada durante a vigência contratual, sem custos adicionais para a Administração.

4.5. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência do contrato, compreendendo atendimento remoto e, quando necessário, atendimento presencial, manutenção preventiva e corretiva, atualização da solução, correção de falhas, orientações técnicas e demais procedimentos necessários para assegurar a continuidade operacional da solução implantada.

4.6. A implantação deverá ser concluída no prazo estabelecido pela Administração, cabendo à contratada realizar todos os testes operacionais necessários e corrigir eventuais inconsistências identificadas antes do recebimento definitivo dos serviços.



4.7. A contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, a correção de falhas, defeitos, incompatibilidades ou problemas de funcionamento identificados durante a execução contratual, observando os prazos de atendimento definidos neste Termo de Referência.

4.8. O recebimento da implantação ocorrerá mediante verificação da correta instalação, configuração, integração da solução, funcionamento dos recursos contratados e realização do treinamento previsto, podendo a Administração rejeitar os serviços que não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.9. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e o baixo risco de inadimplemento contratual.

4.10. Durante a vigência contratual, a contratada **deverá disponibilizar todas as atualizações, correções, melhorias e ajustes da solução que forem necessários ao seu adequado funcionamento, sem cobrança adicional para a Administração**, desde que compatíveis com a solução contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, compreendendo a implantação da solução integrada de gerenciamento de áudio e transmissão ao vivo e a prestação dos serviços continuados de suporte técnico e manutenção, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A implantação da solução deverá ser concluída em até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, compreendendo a instalação e configuração da solução, integração com a infraestrutura e os equipamentos existentes, realização de testes operacionais, ajustes técnicos e treinamento dos usuários.

5.3. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT, localizada na Avenida Brasil, Quadra 110, Lote 01, CEP 78.875-000, podendo o suporte técnico e a manutenção serem prestados de forma remota ou presencial, conforme a necessidade da Administração.

5.4. A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, técnicos, materiais, licenças, equipamentos complementares e demais componentes necessários à implantação e ao pleno funcionamento da solução, responsabilizando-se integralmente pela correta execução do objeto.

5.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor formalmente designado como fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos serviços executados, o funcionamento da solução implantada e o cumprimento das obrigações contratuais.

5.6. O recebimento provisório da implantação ocorrerá após a conclusão dos serviços de instalação, configuração, integração, testes operacionais e treinamento dos usuários, mediante verificação preliminar realizada pelo fiscal do contrato.

5.7. O recebimento definitivo será realizado após a comprovação do pleno funcionamento da solução implantada e da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de



Referência, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante atesto do fiscal do contrato.

5.8. Durante a vigência contratual, a contratada deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, incluindo atendimento remoto, atualizações da solução, correção de falhas, ajustes técnicos e demais procedimentos necessários para garantir a disponibilidade e o adequado funcionamento da solução.

5.9. Caso sejam constatadas falhas, incompatibilidades, indisponibilidade da solução ou qualquer desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, a contratada deverá adotar as providências necessárias para sua correção, sem ônus para a Administração, nos prazos estabelecidos contratualmente ou, na ausência destes, em prazo razoável compatível com a complexidade da ocorrência.

5.10. Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, deslocamento, hospedagem, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, licenças, equipamentos complementares e demais custos indispensáveis à implantação, suporte técnico e manutenção da solução, correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Em decorrência do valor da contratação não será exigida garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), nomeada pela portaria nº 004/2024.

7.1 Câmara Municipal de Gaúcha do Norte	
7.2 Nome	7.3 Weverton Tyago Juruena De Miranda Silva
7.4 CPF	7.5 ***.***.***-**
7.6 Matrícula	7.7 30

7.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços. (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



- 7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.12. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada.
- 7.13. O pagamento dos serviços prestados fica condicionado à apresentação das seguintes certidões:
- a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
 - b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - 7.8 d) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE DISPENSA FÍSICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O fornecedor interessado deverá manifestar interesse após a publicação do aviso de dispensa física.
- 8.3. O critério de seleção adotado será por meio do fornecedor que apresentar o menor preço global.
- 8.4. O fornecedor enviará a proposta e os documentos de habilitação via e-mail: **camaragnt.adm@gmail.com**, sendo também facultado o envio presencial na sala de licitações da Câmara de Vereadores de Gaúcha do Norte – MT, localizada na Av. Brasil, Quadra 110, Lote 01, Gaúcha do Norte – MT.
- 8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



8.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos apresentados, **incluindo a documentação da empresa e a documentação pessoal dos representantes legais**, como documento de identidade com foto e CPF, para fins de identificação e responsabilização perante a Administração.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.15. Habilitação Jurídica:

8.15.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

8.15.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

OU

8.15.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

8.15.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

OU

8.15.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

8.15.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.15.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.16. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.16.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



8.16.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.16.5. Que, nos termos do art. 305 da Lei Orgânica do Município de Gaúcha do Norte – MT e do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que destes seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.16.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.16.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.16.10. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis em características, prazos e complexidade com o objeto contratual. Poderá ser exigida documentação complementar para verificação da veracidade dos atestados, quando necessário.

8.16.1. A licitante deverá apresentar, para fins de comprovação de qualificação técnica operacional, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da presente contratação.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. A medição da execução contratual será realizada de acordo com as etapas previstas neste Termo de Referência, compreendendo:

I – Implantação da solução integrada de gerenciamento de áudio e transmissão ao vivo: mediante verificação da conclusão dos serviços de configuração, integração com a infraestrutura existente, realização de testes operacionais, ajustes técnicos e treinamento dos usuários;

II – Serviços continuados de suporte técnico e manutenção: mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços durante cada período mensal de execução contratual.

9.2. O recebimento provisório da implantação ocorrerá após a conclusão dos serviços pela contratada, mediante verificação inicial pelo fiscal do contrato quanto à instalação, configuração, integração, funcionamento da solução e cumprimento das especificações **estabelecidas neste Termo de Referência**.

9.3. Caso sejam identificadas falhas, inconsistências, incompatibilidades ou qualquer desconformidade na implantação da solução, a contratada deverá realizar as correções necessárias, sem ônus para a Administração, no prazo definido pelo fiscal do contrato, considerando a complexidade da ocorrência.



9.4. O recebimento definitivo da implantação ocorrerá após a comprovação do pleno funcionamento da solução, realização dos testes operacionais e validação pelo fiscal do contrato, mediante atesto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Os serviços continuados de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualização da solução e atendimento remoto serão medidos mensalmente, mediante relatório de execução dos serviços apresentado pela contratada e atestado pelo fiscal do contrato.

9.6. O pagamento referente à implantação será realizado em parcela única após o recebimento definitivo da solução implantada e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

9.7. O pagamento referente aos serviços continuados de suporte técnico e manutenção será realizado mensalmente, após a comprovação da execução dos serviços correspondentes ao período, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

9.8. Em caso de controvérsia quanto à execução dos serviços ou à conformidade da solução implantada, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração efetuar o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo da implantação e o pagamento dos serviços não excluem a responsabilidade da contratada quanto às obrigações assumidas, incluindo correção de falhas, manutenção da solução, suporte técnico, atualizações e demais responsabilidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

Liquidação

9.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

9.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.11.1. O prazo de validade;

9.11.2. A data da emissão;

9.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.11.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.11.5. O valor a pagar; e

9.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração poderá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público).

9.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.18. O pagamento referente à implantação da solução integrada de gerenciamento de áudio e transmissão ao vivo será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos serviços de implantação, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e desde que constatada a regularidade fiscal da contratada.

9.19. O pagamento referente aos serviços continuados de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva da solução será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período executado, condicionada ao atesto do fiscal do contrato e à comprovação da regularidade fiscal da contratada.

9.20. No caso de atraso imputável ao Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na forma da legislação vigente.

Forma de pagamento

9.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, inclusive aqueles previstos em regulamentação municipal aplicável.

9.25. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente documentação comprobatória de sua condição tributária.

Da dotação orçamentária

9.26. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT, exercício de 2026.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

- **Fonte de Recursos: 20001 – Manutenção e Encargos com o Legislativo Municipal**
- **Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**



9.27. A presente contratação observará a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a assunção de despesas sem prévia e suficiente dotação orçamentária..

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com este Termo de Referência e com a Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços de implantação, configuração, integração, treinamento, suporte técnico e manutenção da solução contratada.

10.1.3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, acessos, equipamentos e infraestrutura necessários para a correta implantação e funcionamento da solução de gerenciamento de áudio e transmissão ao vivo.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a qualidade, a disponibilidade da solução, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência.

10.1.5. Realizar o recebimento provisório e definitivo da implantação da solução, após a verificação da conclusão dos serviços, funcionamento, integração, testes operacionais e atendimento das condições estabelecidas.

10.1.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer falha, irregularidade, indisponibilidade, defeito ou desconformidade identificada durante a execução contratual, solicitando as providências necessárias para sua correção.

10.1.7. Disponibilizar local adequado para realização dos serviços presenciais de implantação, configuração, ajustes técnicos, treinamento ou demais atividades necessárias à execução contratual.

10.1.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA após a comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.9. Aplicar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas cabíveis à CONTRATADA quando houver descumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.1.10. Exercer o acompanhamento e fiscalização permanente da execução contratual, adotando as medidas necessárias para assegurar o adequado funcionamento da solução e a continuidade dos serviços prestados ao Poder Legislativo Municipal.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as condições, especificações, prazos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada, responsabilizando-se pela implantação, configuração, integração, treinamento, suporte técnico e manutenção da solução contratada.



11.1.2. Realizar a implantação da solução integrada de gerenciamento de áudio e transmissão ao vivo, compreendendo a instalação, configuração do software, integração com os equipamentos e infraestrutura existente, realização de testes operacionais, ajustes técnicos e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento da solução.

11.1.3. Disponibilizar os recursos técnicos, profissionais especializados, licenças, ferramentas, equipamentos complementares e demais meios necessários para a adequada execução do objeto contratual, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

11.1.4. Realizar treinamento e orientação aos usuários indicados pela CONTRATANTE, proporcionando condições adequadas para operação da solução implantada.

11.1.5. Prestar os serviços continuados de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, incluindo atendimento remoto, atualização da solução, correção de falhas, ajustes operacionais e demais intervenções necessárias para garantir o funcionamento adequado do sistema.

11.1.6. Atender às solicitações da CONTRATANTE relacionadas ao suporte técnico da solução, adotando as providências necessárias para solucionar problemas identificados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração ou conforme a complexidade da demanda.

11.1.7. Responsabilizar-se pela compatibilidade e integração da solução implantada com os equipamentos e sistemas existentes na Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT, garantindo o adequado funcionamento da infraestrutura audiovisual.

11.1.8. Corrigir, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, falhas, erros, indisponibilidades ou inconsistências decorrentes da execução dos serviços, incluindo problemas relacionados à implantação, configuração, integração ou manutenção da solução.

11.1.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

11.1.10. Assumir integralmente os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual, incluindo deslocamentos, hospedagem, alimentação de equipe técnica e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

11.1.11. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE, comunicando imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o funcionamento da solução.

11.1.12. Atender prontamente às determinações do fiscal do contrato, promovendo as correções, ajustes e adequações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

11.1.13. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolo ou culpa, relacionados à execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente.



11.1.14. Garantir a disponibilidade operacional da solução durante o período contratado, adotando as medidas necessárias para minimizar interrupções e assegurar a continuidade das atividades de transmissão e gerenciamento de áudio das sessões legislativas e demais eventos institucionais.

11.1.15. Manter sigilo sobre informações, acessos, dados e demais informações obtidas em razão da execução contratual, quando aplicável, observando a legislação vigente e resguardando os interesses da Administração.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou execução do contrato;

12.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

12.2.1. - advertência;

12.2.2. - multa;

12.2.3. - impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.2.5. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
E-mail: camaragnt@hotmail.com


Vanessa De Souza Wiebbelling
Portaria Nº 008/2025

Aprovado por:


Lorena Bruna Brito De Melo
Presidente da Câmara



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
E-mail: camaragnt@hotmail.com

ANEXO III
DISPENSA Nº. 08/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE / FAX:
EMAIL:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GERENCIAMENTO DE ÁUDIO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE – MT, COMPREENDENDO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE, IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO, INTEGRAÇÃO COM OS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA EXISTENTE, REALIZAÇÃO DE TESTES OPERACIONAIS, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO REMOTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01			uni	—	R\$ -----	R\$ -----
Quantidade de Item						01
Valor Total						R\$-----

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
PRAZO E LOCAL DE
ENTREGA/EXECUÇÃO:

Não inferior a 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por meio de seu representante legal DECLARA, para todos os fins, inclusive na Dispensa de Licitação Física nº _____ que:

- 1.1.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 1.1.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso.
- 1.1.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 1.1.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 1.1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Por ser a expressão da verdade, assim declaro.

local e data.

Empresa
CNPJ



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM AGENTES PÚBLICOS

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr(a). [nome do representante], portador(a) do CPF nº [000.000.000-00] e RG nº [00000000], para fins de participação no Aviso de Dispensa nº 06/2026, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento, assessoria técnica e suporte operacional do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e do Portal Modelo, incluindo capacitação de usuários, suporte técnico remoto, acompanhamento das atividades operacionais, assessoria continuada e personalização de layout do Portal Modelo, DECLARA, para os devidos fins, nos termos do art. 305 da Lei Orgânica do Município de Gaúcha do Norte – MT e do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que não possui qualquer vínculo vedado com agentes públicos.

Art. 305 - O prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os Servidores públicos municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer um deles por adoção, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até segundo grau, não poderão contratar com o município.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá ensejar a desclassificação da proposta, a rescisão do contrato eventualmente firmado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Gaúcha do Norte - MT, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF:

Cargo:



ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 09/2026 **DISPENSA Nº. 08/2026.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GERENCIAMENTO DE ÁUDIO E TRANSMISSÃO AO VIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA _____ E A CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE – MT, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS.

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – A Câmara Municipal de **Gaúcha do Norte/MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada na Avenida Brasil, QD 110 LT 01, Centro, CEP 78875-000, inscrito no CNPJ sob o n.º **01.628.557/0001-34**, neste ato representado por sua Presidente, _____, brasileira, casada, residente e domiciliada na _____, de Gaúcha do Norte-MT, portadora do RG nº _____ SSP-MT e do CPF nº _____, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, Inscrição estadual nº _____, sito a Avenida _____, cidade _____, estado _____, CEP _____, representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da RG nº _____ CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, estado de _____, CEP _____, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 09/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2026**, Lei nº 14133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1.2. DO CONTRATADO:

1.2.1. Prestação de serviços especializados para implantação, configuração, integração, treinamento, suporte técnico e manutenção de solução integrada de gerenciamento de áudio e transmissão ao vivo das sessões legislativas da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT, compreendendo o fornecimento de licença de uso do software, implantação da solução, integração com os equipamentos e infraestrutura existente, realização de testes operacionais, ajustes técnicos, treinamento dos usuários, suporte técnico remoto, manutenção preventiva e corretiva, atualização do sistema e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento da solução, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A contratação tem por finalidade atender às necessidades da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT quanto à modernização e aprimoramento da infraestrutura tecnológica utilizada nas sessões legislativas, reuniões, audiências públicas e demais eventos institucionais, proporcionando maior qualidade na captação, gerenciamento, transmissão e reprodução de áudio e vídeo, garantindo maior eficiência operacional, continuidade dos serviços e ampliação da transparência das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato e seus anexos.

1.3. DOS FUNDAMENTOS:



1.3.1. A presente contratação ocorrerá de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para implantação, configuração, integração, treinamento, suporte técnico e manutenção de solução integrada de gerenciamento de áudio e transmissão ao vivo das sessões legislativas da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT**, compreendendo o fornecimento de licença de uso do software, implantação da solução, integração com os equipamentos e infraestrutura existente, realização de testes operacionais, treinamento dos usuários, suporte técnico remoto, manutenção preventiva e corretiva, atualização do sistema e demais serviços necessários para garantir o pleno funcionamento da solução durante a vigência contratual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.2. A contratação tem por finalidade atender às necessidades da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT quanto à modernização da infraestrutura tecnológica do Plenário, proporcionando melhor qualidade na captação, transmissão e reprodução de áudio e vídeo durante as sessões legislativas, reuniões, audiências públicas e demais eventos institucionais, contribuindo para a eficiência das atividades legislativas, a melhoria da comunicação institucional e o fortalecimento da transparência pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	—	---	Unidade	R\$ -----	R\$ -----
Quantidade de Item Valor Total					1 R\$-----

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1. DO PRAZO E PREÇO:

3.1.1. O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, especialmente quanto à entrega, recebimento definitivo e pagamento dos equipamentos objeto da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. Os valores contratados poderão sofrer alterações somente nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos fatos que ensejem eventual revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.1.3. O pedido de alteração dos valores deverá ser formalizado por escrito pela parte interessada, acompanhado da documentação comprobatória necessária para análise e decisão da Administração.

3.2. DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), já incluídos todos os tributos, encargos, transporte, frete, seguros e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto contratado.

3.2.2. O pagamento será efetuado em **parcela única**, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da liquidação da despesa, após a entrega e o recebimento definitivo dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



3.2.3. Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal ou nos documentos apresentados pela CONTRATADA, a documentação será devolvida para as devidas correções, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da documentação devidamente regularizada.

3.2.4. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, conforme disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as disposições deste instrumento, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Receber os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, realizando a conferência das quantidades, especificações técnicas, integridade física e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sempre que forem constatadas irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades nos equipamentos entregues, estabelecendo prazo para correção, substituição ou regularização.

4.1.4. Proporcionar as condições necessárias para a entrega dos equipamentos, indicando o local adequado para recebimento e disponibilizando as informações necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

4.1.5. Rejeitar, total ou parcialmente, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, solicitando sua substituição ou adequação sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA após o recebimento definitivo dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos necessários à liquidação da despesa.

4.1.7. Exigir o cumprimento das condições de garantia dos equipamentos fornecidos, quando aplicável, adotando as providências necessárias junto à CONTRATADA para reparo ou substituição de produtos que apresentem defeitos.

4.1.8. Aplicar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.1.9. Exercer a fiscalização contratual e adotar as medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento do contrato, observando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer os equipamentos de áudio e vídeo em conformidade com as especificações, quantidades, características técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial apresentada e neste contrato.

5.1.2. Entregar os equipamentos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, acompanhados de manuais, certificados de garantia e demais acessórios necessários ao seu adequado funcionamento.

5.1.3. Realizar a entrega dos equipamentos dentro do prazo estabelecido pela Administração, responsabilizando-se por todos os custos relacionados ao transporte, frete, seguro, carga e descarga, quando aplicável.

5.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias, vícios, incompatibilidades ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas.

5.1.5. Responsabilizar-se pela qualidade, procedência e garantia dos equipamentos fornecidos, assegurando que atendam às normas técnicas aplicáveis e às exigências estabelecidas pela Administração.

5.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela CONTRATANTE.



5.1.7. Assumir integralmente todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, securitários e demais despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por tais obrigações.

5.1.8. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atender às determinações do fiscal do contrato, informando imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega ou o funcionamento dos equipamentos.

5.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolo ou culpa, durante a execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

5.1.10. Garantir a assistência necessária durante o período de garantia dos equipamentos, providenciando os reparos ou substituições quando constatados defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento.

5.1.11. Manter sigilo sobre quaisquer informações institucionais obtidas em razão da execução contratual, quando aplicável, observando a legislação vigente.

5.1.12. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, que integram este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA/2026.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Fonte de Recursos: 10002 – Aquisição de Equipamentos de Informática**
- **Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.**

6.2. Considerando que a presente contratação possui vigência vinculada ao cumprimento das obrigações de entrega, recebimento e pagamento dos bens adquiridos, as despesas serão executadas conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, Srº Weverton Tyago Juruena De Miranda Silva, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de execução dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa física ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa física ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 8.2.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.2.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.4. Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1. a 8.2.4;

III- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1 a 8.2.4, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida;

II- As peculiaridades do caso concreto;

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VII- A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VIII- Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IX- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

X- Apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

XI- Processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

XII- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

XIII- As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado, o que ocorrer primeiro, nos termos da legislação vigente.

10.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, com base na variação acumulada do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo IBGE, aplicando-se exclusivamente às parcelas vincendas do contrato. O reajuste será formalizado mediante apostilamento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por aditivo.

CLAUSULA XI – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Gaúcha do Norte - MT, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

_____/MT, ____ de ____ de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: _____

Presidente da Câmara
CONTRATANTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
E-mail: camaragnt@hotmail.com

EMPRESA -----

CNPJ: -----

CONTRATADA

Representante -----

RG: ----- CPF: -----

Responsável Legal

Testemunhas:

NOME COMPLETO: _____

Nº RG: _____ CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME COMPLETO: _____

Nº RG: _____ CPF: _____

ASSINATURA: _____